Comissão Permanente de Licitação
Fls: 159

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
CONTRATO Nº001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES– PI, E A EMPRESA **ADAILDO SERVULO MOTA**, NOS TERMOS DASLEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ADAILDO SERVULO MOTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.872.774/0001-61**, estabelecida na cidade de São Miguel do Tapuio-PI, à Rua Gal. Gayoso nº 78, bairro Centro, CEP: 64330-000, representada neste ato por seu sócio Adaildo Servulo Mota, inscrito no CPF(MF) sob o nº 337.793.843-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de serviço, de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 001/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, Decreto nº10.024/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o serviço pela CONTRATADA, de Contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e tratores para atender as necessidades do Município de Buriti dos Montes– PI, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 160

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, de imediata, após a solicitação do órgão demandante, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Buriti dos Montes, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de serviços.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do serviço, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 05 (cinco) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a Buriti dos Montes aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os serviços, em desacordo com a Ordem de Serviço, serão rejeitados pela PMBM, obrigando-se a refazer dentro dos padrões estabelecidos em edital.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para nova execução porventura de prestação em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço, a importância de **R$ 672.230,00 (seiscentos e setenta e dois mil duzentos e trinta reais)** preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês do serviço ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

item	Descrição	Unidade	quant.	valor unit.	valor total
1	MOTONIVELADORA 120 B, (com operador e manutenção por conta da contratada e combustível por conta do contratante)	H	800	108,50	86.800,00
2	CARREGADEIRA TIPO 966 (com operador e manutenção por conta da contratada e combustível por conta do contratante)	H	900	114,00	102.600,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 161

3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 320 TRAÇÃO (com operador e manutenção por conta da contratada e combustível por conta do contratante)	H	600	89,00	53.400,00
4	TRATOR AGRÍCOLA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, COM COMANDO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM TRAÇÃO 4X4 (com operador e manutenção por conta da contratada) e combustível por conta do contratante.	H	1000	67,93	67.930,00
5	TRANPORTE COM BASCULANTE 12 M3, COM 18 TONELADAS (com operador e manutenção por conta da contratada) e combustível por conta do contratante)	H	60000	3,32	199.200,00
6	TRASNPORTE COM BASCULANTE 06 M3, COM 09 TONELADAS (com operador e manutenção por conta da contratada e combustível por conta do contratante)	H	30000	3,33	99.900,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 162

7	CAMINHÃO TOCO (PIPA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 LITROS (com operador, manutenção e combustível por conta da contratada)	H	8000	7,80	62.400,00

OBSERVAÇÃO 1: a manutenção das máquinas e tratores, bem como, o operador são de responsabilidade da contratada.
OBSERVAÇÃO 2: os combustíveis para funcionamento das máquinas e tratores será por conta da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Buriti dos Montes, oriundos: FPM, Conta Movimento, ICMS, FMS, FME, FMAS, e outras receitas tributarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste Contrato será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com inicio na data de sua assinatura,

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 163

prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a Prestação dos serviçosdentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os serviços entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objetocontratado;

d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na Prestação dosserviços;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora dos padrões e normasconstantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

i – Expedir as requisições destinadas à Prestação dos itens.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

b. Prestar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o serviço solicitado e quantidade de itens a serem executados;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades contidas no termo de referência.

g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;

h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 164

CONTRATANTE;

i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

j. Efetuar o controle do serviço por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos serviços;

k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À Prefeitura de Buriti dos Montes fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, o serviço dos serviços ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo derecuperação judicial ou extra-judicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa demora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 165

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Buriti dos Montes;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os serviços constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas asprovidências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovemessas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadasna execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Buriti dos Montes em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura de Buriti dos Montes, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 166

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam eassinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 06 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR-Prefeito Municipal

Adaildo Servulo Mota
ADAILDO SERVULO MOTA
CNPJ nº 33.872.774/0001-61

TESTEMUNHAS

Francisco de Assis Sousa Aires
926.945.943-87
CPF:

ANTONIO SERGIO AC
CPF: 559 523 803 87

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 17

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **ADAILDO SERVULO MOTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.872.774/0001-61**, estabelecida na cidade de São Miguel do Tapuio-PI, à Rua Gal. Gayoso nº 78, bairro Centro, CEP: 64330-000, contratado através do Processo Administrativo nº 001/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023, iniciar o prestação dos serviços adjudicados, de acordo com os valores ofertados na licitação.

Buriti dos Montes/PI, 06 de fevereiro de 2023.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 06/02/2023

Adaildo Servulo Mota

Assinatura do Representante da Empresa